



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o cuidado, a prevenção e a promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes, como estratégia permanente de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental materna.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os seguintes eixos:

I - promoção de informação qualificada e baseada em evidências científicas sobre saúde mental materna;

II - prevenção, rastreio e identificação precoce de sofrimento psíquico no período gestacional e pós-parto;

III - fortalecimento das redes de apoio e do cuidado intersetorial;

IV - enfrentamento do estigma relacionado ao sofrimento mental na maternidade;

V - promoção da equidade, considerando os determinantes sociais de saúde, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas por meio de:

I - campanhas educativas e de mobilização social;



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

II - palestras, cursos, oficinas, seminários e rodas de conversa;

III - distribuição de materiais informativos e educativos;

IV - capacitação de profissionais da rede de saúde, assistência social e educação;

V - articulação com serviços públicos e privados para ampliação do cuidado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

I - organizações da sociedade civil;

II - instituições de ensino e pesquisa;

III - entidades de classe;

IV - empresas e demais organizações privadas; visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações instituídas por esta Lei deverão, sempre que possível, ser articuladas com as políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, direitos das mulheres e primeira infância.

Art. 7º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos:

I - das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal;

II - de fundos municipais existentes;

III - de transferências voluntárias de outros entes federativos;

IV - de parcerias, doações e cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir as ações do Mês Maio Furtacor no planejamento orçamentário anual e plurianual, garantindo sua sustentabilidade e continuidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

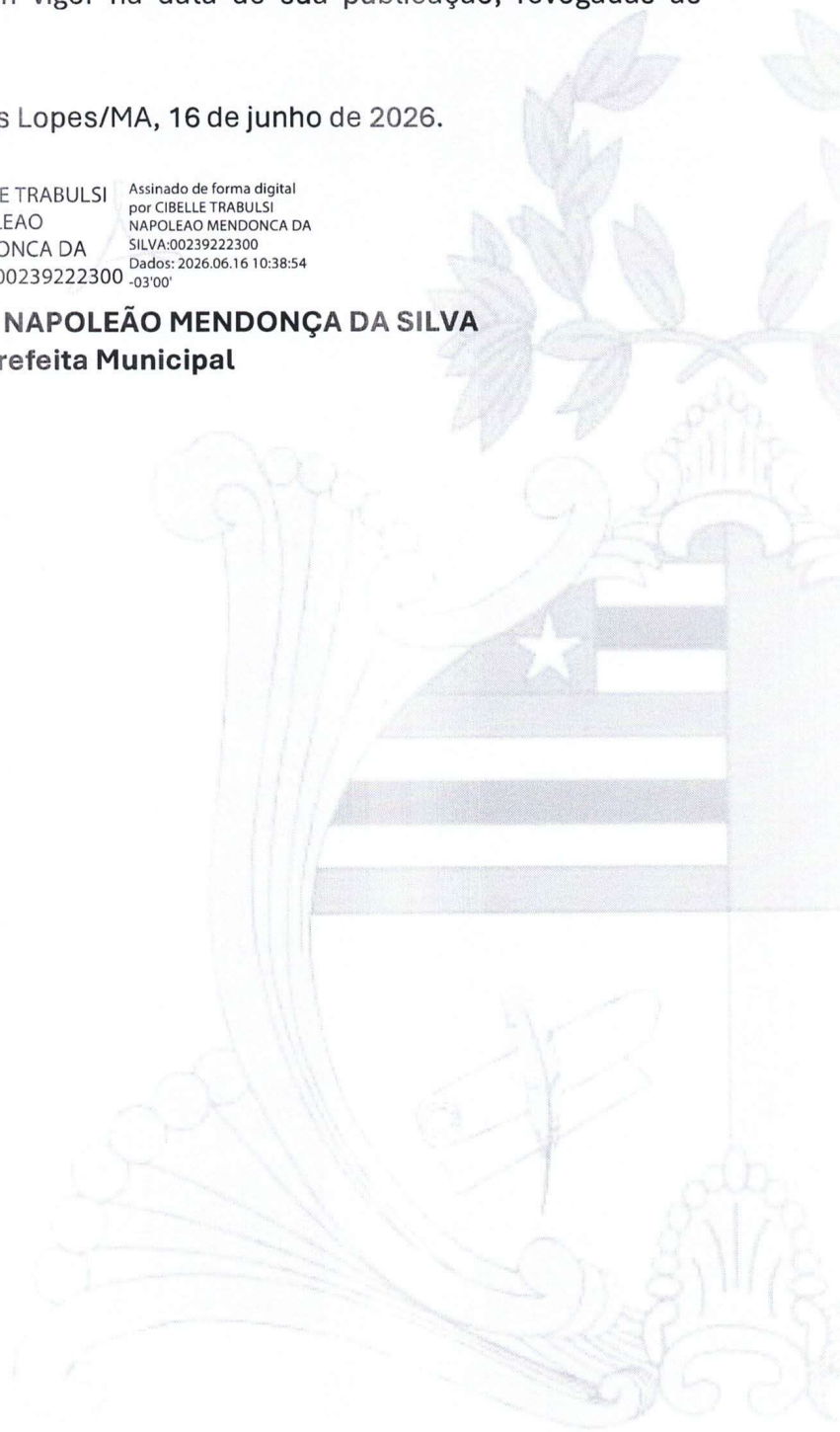
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de junho de 2026.

CIBELLE TRABULSI
NAPOLEAO
MENDONCA DA
SILVA:00239222300

Assinado de forma digital
por CIBELLE TRABULSI
NAPOLEAO MENDONCA DA
SILVA:00239222300
Dados: 2026.06.16 10:38:54
-03'00'

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA
Prefeita Municipal



Administração;

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

VII - Gabinete da Prefeita e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I - na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais - LOA;

II - na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 16 de junho de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6cecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 16 DE JUNHO DE 2026. INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o cuidado, a prevenção e a promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes, como estratégia permanente de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental materna.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os seguintes eixos:

I - promoção de informação qualificada e baseada em evidências científicas sobre saúde mental materna;

II - prevenção, rastreamento e identificação precoce de sofrimento psíquico no período gestacional e pós-parto;

III - fortalecimento das redes de apoio e do cuidado intersetorial;

IV - enfrentamento do estigma relacionado ao sofrimento mental na maternidade;

V - promoção da equidade, considerando os determinantes sociais de saúde, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas por meio de:

I - campanhas educativas e de mobilização social;

II - palestras, cursos, oficinas, seminários e rodas de conversa;

III - distribuição de materiais informativos e educativos;

IV - capacitação de profissionais da rede de saúde, assistência social e educação;

V - articulação com serviços públicos e privados para ampliação do cuidado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

I - organizações da sociedade civil;

II - instituições de ensino e pesquisa;

III - entidades de classe;

IV - empresas e demais organizações privadas; visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações instituídas por esta Lei deverão, sempre que possível, ser articuladas com as políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, direitos das mulheres e primeira infância.

Art. 7º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos:

I - das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal;

II - de fundos municipais existentes;

III - de transferências voluntárias de outros entes federativos;

IV - de parcerias, doações e cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir as ações do Mês Maio Furta-cor no planejamento orçamentário anual e plurianual, garantindo sua sustentabilidade e continuidade.



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de junho de 2026.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DOS
LOPES:06172720000110

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES:06172720000110
Data: 2026.06.16 17:21:10
+03'00'

